

# TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2016/2017

Realizadas as negociações para renovação das convenções coletivas de trabalho, entre os representantes do **SECOVI/PR - SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTOS DE IMÓVEIS E DOS EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO PARANÁ**, e pelos trabalhadores **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE LONDRINA**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PARANAGUÁ**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE PATO BRANCO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, MEIOS DE HOSPEDAGEM, RESTAURANTES, GASTRONOMIA, ALIMENTAÇÃO PREPARADA, CONDOMÍNIOS, IMOBILIÁRIAS E TURISMO E HOSPITALIDADE DE CASVEL E REGIÃO**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE MARINGÁ**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GUARAPUAVA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE FOZ DO IGUAÇU**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES E EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PONTA GROSSA**, e para empregadores e empregados dos municípios inorganizados em sindicato, a **FETHEPAR - FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADO DO PARANÁ - SINDEHTUR Campo Mourão**, resolveram as partes renovar as cláusulas das cct,s 2015/2016 com data base em 1º de maio, com as exceções a seguir descritas que observarão os termos ora ajustados:

## I – CONDOMÍNIOS:

- 1. REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a maio de 2015, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, serão reajustados em 1º de maio de 2016 com a aplicação do percentual de 9,83% (nove, oitenta e três por cento).

**Parágrafo Único** - Aos empregados admitidos após maio de 2015, assegura-se o reajuste estabelecido no caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço conforme tabela abaixo:

MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE	MÊS PARA REAJUSTE	ÍNDICE REAJUSTE
Maio/2015	9,830%	Novembro/2015	4,9150%
Junho/2015	9,0108%	Dezembro/2015	4,0958%
Julho/2015	8,1917%	Janeiro/2016	3,2767%
Agosto/2015	7,3725%	Fevereiro/2016	2,4575%
Setembro/2015	6,5533%	Março/2016	1,6383%
Outubro/2015	5,7342%	Abril/2016	0,8192%

- 2. COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória concedidos pelo empregador desde maio de 2015. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**Parágrafo Primeiro** - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após maio de 2016 serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

**Parágrafo Segundo** - As condições de antecipação e reajuste de salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrente no mês de maio de 2016, ressalvadas as condições previstas no parágrafo anterior.

- 3. PISOS SALARIAIS:** Ficam assegurados aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho os seguintes pisos salariais, a partir de 1º de maio de 2016:

- A) Faxineiros, R\$ 1.159,80 (hum mil, cinquenta e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).
- B) Ascensoristas, R\$ 1.104,23 (hum mil, cento e quatro reais vinte e três centavos).
- C) Vigias, Porteiros e Garagistas, R\$ 1.227,46 (hum mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos).
- D) Zeladores, R\$ 1.382,10 (hum mil, trezentos e oitenta e dois reais e dez centavos).
- E) Fiscais de pisos de shoppings em condomínios comerciais, R\$ 1.323,62 (hum mil trezentos e vinte e três reais e sessenta e dois centavos).
- F) Auxiliar administrativo, R\$ 1.214,65 (hum mil, duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos).

# TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2016/2017

- G) Porteiro Rondista, para condomínios Horizontais com área superior a 10.000 (dez mil metros quadrados), R\$ 1.282,64 (hum mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).  
H) Jardineiros para condomínios horizontais, R\$ 1.225,28 (hum mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos).

## II – EMPRESAS:

- I) **PISOS SALARIAIS:** Empresas de Compra e Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis, piso de ingresso R\$ 1.159,80 (hum mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos).

**Parágrafo Único – Da aplicação:** Exceto os pisos salariais estabelecidos para empregados em Condomínios, as demais cláusulas do presente termo, também se aplicam aos empregados e empregadores de Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração, Incorporação e Loteamentos de Imóveis:

4. **HORAS EXTRAS – REFEIÇÃO:** Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento de R\$ 21,96 (vinte reais e noventa e seis centavos), por dia em que ocorrer tal situação.
5. **SEGURO DE VIDA:** Em favor de cada empregado, com idade até 64 (sessenta e quatro) anos, a empresa/condomínio manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá conter as seguintes coberturas: capital básico de R\$ 38.440,50 (trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta centavos), pela morte por qualquer causa, exceto as não cobertas por disposições legais da SUSEP.
- a) O mesmo capital para invalidez total por acidente;
  - b) O mesmo capital para invalidez total por doença;
  - c) Em caso de invalidez parcial, o capital será proporcional ao grau de invalidez segundo a tabela do I.R.B. (Instituto de Resseguros do Brasil).

**Parágrafo Único** – A forma do custeio da presente cláusula será exclusiva do empregador em 100% (cem por cento).

6. **TIQUET ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA:** Aos empregados mensalistas, inclusive no período de férias, que percebam salário fixo mensal de até 20% (Vinte por cento) acima do piso salarial referente à função exercida, receberão mensalmente e a título gratuito uma cesta básica de alimentos, podendo tal benefício ser substituído por tickets ou cartão alimentação, no valor de R\$ 351,45 (trezentos e cinquenta e quarenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados contratados em regime de folguistas receberão o benefício do caput desta cláusula, proporcionalmente aos dias trabalhados, tendo como base de cálculo o divisor de 26 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O benefício acima descrito não caracteriza salário "*in natura*", não se incorporando, dessa forma, à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, devendo o empregador, para tanto, proceder à respectiva inscrição no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

7. **CONTRIBUIÇÕES EM FAVOR DAS ENTIDADES ACORDANTES:** Acordam as partes que as contribuições devidas pelos trabalhadores e pelos empregadores em suas respectivas assembleias gerais, desde logo poderão ser cobradas nos termos da convenção coletiva de trabalho 2015/2016 com sua atualização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As contribuições devidas pelos trabalhadores serão descontadas dos empregados pelos empregadores, que recolherão as entidades sindicatos profissionais na forma dos boletos próprios de cada entidade profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Faculta-se aos trabalhadores, o direito de oposição ao desconto da contribuição em favor do sindicato profissional na forma que a entidade estabelecer em convenção ou outro meio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As contribuições devidas ao SECOVI serão de responsabilidade exclusiva dos empregadores.

## III – DISPOSIÇÕES FINAIS:

As demais cláusulas das cct's 2015/2016 permanecerão inalteradas, ressalvadas aquelas relativas às contribuições em favor das entidades, que terão alteração de acordo com a decisão das assembleias gerais.

Acordam as partes que firmarão as convenções coletivas de trabalho, tão logo estejam digitadas e conferidas.

# TERMO DE AJUSTE PARA RENOVAÇÃO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2016/2017

O presente termo é firme e valioso para abranger todos os contratos de trabalho dos empregados das empresas e condomínios representados pelo SECOVI/PR e as entidades sindicais profissionais, ficando certo de que os instrumentos coletivos serão firmados com as alterações acima descritas.

**Eventuais diferenças salariais de 1º de maio a 30 de junho de 2016 e férias concedidas neste período, deverão ser pagas até o 5º dia útil e conjuntamente com os salários de julho de 2016.**

Por ser verdade as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais, assinando o Presidente da Fethepar pelos sindicatos laborais.

Curitiba, 05 de julho de 2016.

**SECOVI/PR**

LUIZ ANTONIO LAURENTINO  
Presidente do SECOVI/PR

FETHEPAR E SINDICATOS DOS TRABALHADORES  
WILSON PEREIRA  
Presidente da Fethepar e  
Representante dos sindicatos dos trabalhadores

JOÃO DE DEUS CORREIA  
Secretário Geral da Fethepar

ALBERSON RICARDO FRANÇA  
Sindicato profissional de Londrina

DILSO ANTONIO BOSSULOTTO  
Sindicato profissional de Guarapuava

CELITON ROCHA  
Sindicato profissional de Cascavel

JESUINO PEREIRA OLIVEIRA  
Sindicato Profissional de Umuarama

JOELCIO PIRES DA SILVA  
Sindicato Profissional de Pato Branco

Edvaldo Amadei  
Gerente Geral